



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Secretaria da Educação Básica		
EMENTA: Autoriza a Secretaria de Educação Básica incluir a disciplina Marketing Imobiliário aos exames de Suplência Profissionalizante do Técnico em Transações Imobiliárias.		
RELATOR: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 02320940-2	PARECER Nº: 0509/2004	APROVADO EM: 23.06.2004

I – RELATÓRIO

O Secretário de Educação Básica do Estado do Ceará Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho, mediante processo nº 02320940-2 solicita a inclusão da disciplina Marketing Imobiliário nos exames de suplência profissionalizante do curso de técnico em Transações Imobiliárias.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido do interessado fundamenta-se na Resolução nº 717/2001, do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, *que estabelece a grade mínima de competências a serem adquiridas pelos estudantes de ensino profissionalizante de formação de Técnicos em Transações Imobiliárias. (sic)*

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável a inclusão da disciplina Marketing Imobiliário nos exames de suplência profissionalizante do curso de técnico em Transações Imobiliárias.

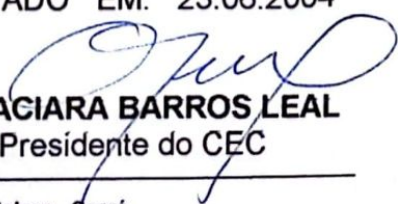
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2004.


MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Relatora e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0509/2004
SPU Nº 02320940-2
APROVADO EM: 23.06.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC